

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Governo altera normas de segurança e saúde no trabalho

O Governo iniciou o projeto de modernização das Normas Regulamentadoras ("NRs") de Segurança e Saúde no Trabalho, que tem por objetivo revisar todas as 36 NRs vigentes, com o intuito de simplificar, desburocratizar e consolidar a legislação infralegal trabalhista.

Com isso, foram publicadas as Portarias nº 915 e 916, alterando a NR 1, que versa sobre disposições gerais relativas às normas de segurança e saúde do trabalho, e a NR 12, que dispõe sobre regras de segurança em máquinas e equipamentos.

Dentre as principais alterações trazidas pelas Portarias, tem-se a determinação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas e a revogação da NR 2, que tratava sobre a obrigatoriedade de inspeção prévia de um estabelecimento para que iniciasse suas atividades.

Também, com a Portaria nº 915, alterou-se a NR 1, considerada a "norma das normas" por trazer as disposições básicas para aplicação das demais normas, passando a permitir o aproveitamento de treinamentos por um trabalhador em outra empresa,

caso desempenhe a mesma atividade, sendo estipulado prazo de dois anos para a renovação.

Outras mudanças relevantes dizem respeito às antigas exigências trazidas pela NR 12, sobre segurança em máquinas e equipamentos. Dentre elas, destaca-se a inclusão no texto desobrigando às empresas de observar exigências que venham a ser publicadas depois da data de fabricação, importação ou adequação das suas máquinas e equipamentos, desde que atendam às normas técnicas vigentes à época.

Ainda pela Portaria nº 916, foram alterados os anexos 6, 7, 11 e 12 da referida NR 12, que dispõem, respectivamente, sobre panificação e confeitaria, máquinas para açougue e mercearia, maquinário de uso agrícola e florestal e equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura.

A expectativa é que outras NRs sejam alteradas nos próximos meses, fazendo parte das medidas de "desburocratização" que serão adotadas pelo Governo.

DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS

Mantida penhora de 5% sobre aposentadoria de sócio de empresa

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais ("SDI-2") do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") declarou legal e não abusiva a penhora de 5% sobre a aposentadoria de um sócio da massa falida de empresa.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju havia determinado o bloqueio de 15% do valor correspondente à condenação da reclamação trabalhista na conta corrente do sócio da massa falida.

O sócio impetrou mandado de segurança alegando que a conta corrente se destinava exclusivamente para os depósitos de proventos da aposentadoria pelo INSS e que os depósitos teriam caráter alimentar, imprescindíveis para sua subsistência. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª ("TRT 20ª") Região deferiu parcialmente o mandado de segurança para reduzir o bloqueio para 5%.

O TST adotou o previsto no artigo 833, parágrafo 2º

do Código de Processo Civil ("CPC"), no sentido de que a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria não se aplica à penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Assim, foi mantida decisão em sede de recurso ordinário, tendo a relatora do recurso ressaltado que o percentual de 5% aplicado pelo TRT 20 está em conformidade e dentro dos limites autorizados pelo CPC.

TST reconhece que não é devido adicional de periculosidade e valida norma sobre exposição à radiação ionizante

O TST firmou entendimento em julgamento de recurso repetitivo, de que não é devido o adicional de periculosidade aos empregados de hospitais que permanecem em áreas comuns, como emergências e leitos de internações, durante o uso de equipamento móvel de raio-x. Este entendimento deverá ser aplicado a todas as reclamações trabalhistas que tratam da mesma matéria.

A Portaria 518/2003 do extinto Ministério do Trabalho determina ser devido o adicional de periculosidade aos empregados que operam aparelhos de raio-x e de radiação, sem excluir o manuseio ou a exposição a aparelhos móveis. No entanto, a Portaria 595/2015 do mesmo órgão incluiu nota explicativa à Portaria 518 para não

considerar perigosas as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos de raio-x móvel em emergências, salas de recuperação, leitos de internação, unidades de tratamento intensivo, etc.

De acordo com a Portaria 595/2015, estas áreas não são classificadas como salas de irradiação e este foi o entendimento do TST, que declarou que a norma não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo indevido o adicional de periculosidade ao trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de raio-x, permaneça de forma habitual, intermitente ou eventual nas áreas de seu uso.

Ainda, o TST determinou que os efeitos da Portaria 595/2015 alcançam as situações anteriores à data de sua publicação.

TST entende que multa prevista em norma coletiva tem a mesma natureza de cláusula penal prevista no Código Civil

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ("SDI-1") do TST limitou o pagamento de multa estipulada em convenção coletiva ao valor da obrigação principal descumprida, sob o argumento de que a multa prevista em norma coletiva para o caso de descumprimento de obrigações pactuadas tem a mesma natureza da cláusula penal prevista no artigo 412 do Código Civil ("CC").

A convenção coletiva previa multa no valor de 5 pisos salariais da categoria por empregado em favor da parte prejudicada no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Em sede de recurso movido pela empresa condenada ao pagamento da multa, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ("TRT 14") deferiu o pagamento da multa, mas limitou seu valor

ao montante corrigido da obrigação principal, ou seja, aos valores de reajuste do piso salarial não pagos.

Já a Sétima Turma do TST entendeu que não é possível limitar a vontade das partes que estabeleceram multas mais elevadas de maneira livre e soberana, em linha com a previsão da Reforma Trabalhista que estabelece que o negociado deve prevalecer sobre o legislado.

Entretanto, em recurso de embargos à SDI-1, foi ressaltado o entendimento predominante do TST de que a negociação coletiva não pode sobrepor à lei. Ainda, destacou que a multa normativa, por possuir natureza de cláusula penal, não pode exceder o valor da obrigação principal descumprida, nos moldes do artigo 412 do CC e Orientação Jurisprudencial nº 54 do mesmo órgão.

Diárias que somam mais de 50% do salário devem ser integradas à remuneração, decide TRT do Rio Grande do Sul

Um ex-empregado de uma indústria de pães terá os valores que recebia a título de diárias para viagem incorporados à sua remuneração. Isso porque a quantia relativa às diárias era superior a 50% do seu salário. A decisão é da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ("TRT 4"), reformando sentença do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

A integração das diárias gera aumento em outras

parcelas, como férias com adicional de 1/3, repouso semanais e feriados, 13ºs salários, horas extras, adicional noturno, aviso prévio e FGTS com multa de 40%.

Conforme informações do processo, a fábrica também cedia equipamentos de panificação a comerciantes, em comodato. O autor da ação entregava essas máquinas e executava serviços de manutenção nelas, no Rio Grande do Sul, em Santa

Catarina e no Paraná. Para isso, recebia diárias como indenização pelos gastos com refeições e pernoites.

No primeiro grau, o juízo indeferiu o pedido, entendendo que não houve prova de pagamento de diárias. A magistrada depreendeu do depoimento do autor que ele recebia apenas horas extras pelo trabalho externo, e que as despesas com alimentação e hospedagem eram pagas diretamente pela empresa.

O trabalhador recorreu desse item da sentença ao TRT 4 e a 2ª Turma deu provimento ao recurso.

O relator do acórdão observou que a empresa não negou, no processo, que pagava diárias ao ex-empregado, nem contestou os valores que o autor informou ter recebido sob essa rubrica. Com base nas informações dispostas no processo, o desembargador arbitrou em R\$ 800 mensais o valor recebido pelo autor em diárias. A decisão foi unânime na Turma.

É importante destacar que essa decisão foi proferida com base em entendimento anterior à reforma trabalhista, que passou a considerar que as diárias para viagem, em qualquer valor, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Contrato de transporte rodoviário de cargas tem natureza mercantil e não gera responsabilidade subsidiária do contratante

De acordo com entendimento emanado do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, o contrato de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros, celebrado na forma da Lei 11.442/2007, tem natureza comercial e, por isso, não gera responsabilidade subsidiária da empresa contratante, por não se tratar de típica terceirização de serviços.

Com esse entendimento, o TRT-MG excluiu a condenação subsidiária de determinada empresa em relação aos créditos trabalhistas do empregado de prestadora de serviços de transporte rodoviário.

O trabalhador, cujos direitos foram reconhecidos na sentença, atuava como motorista e era empregado de uma empresa contratada pela tomadora dos serviços para fazer o transporte rodoviário de cargas. Ao condenar a empregadora a pagar verbas

trabalhistas devidas ao motorista, a sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária da referida tomadora, na forma da Súmula 331 do TST.

Mas, conforme pontuado pelo relator da decisão proferida pelo TRT-MG, esse tipo de contrato tem natureza mercantil e não caracteriza terceirização de serviços, ou a contratação de mão de obra por empresa interposta.

Dessa forma, em casos como esse, não se aplica a Súmula 331 do TST, que reconhece a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no caso da terceirização. Por essas razões, os julgadores da Sexta Turma regional deram provimento ao recurso da tomadora de serviços, para lhe absolver da condenação subsidiária imposta na sentença.

Reconhecida a responsabilidade de empresa de telefonia por trabalho escravo

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região ("TRT 17"), ao apreciar recursos em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho ("MPT"), confirmou a condenação solidária de empresa de telefonia ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil, bem como no cumprimento de diversas normas de saúde e segurança no trabalho.

No caso, segundo o MPT, as violações ocorreram com o objetivo de atender demanda empresarial configurada por meio de cadeia produtiva na qual a empresa de telefonia locou o espaço (torre) da 2ª ré (sediada em São Paulo), a qual contratou a 3ª ré (com sede em Cuiabá), para o fornecimento de estruturas metálicas e instalação da torre de telefonia móvel, sendo que esta última empresa ainda subcontratou a 4ª ré (com sede no Pará), para a execução dos trabalhos, que, por sua vez, contratou

trabalhadores no Maranhão para desempenhar serviços no Espírito Santo, em condição análoga à de escravo.

Em primeira instância, os empregadores e tomadores de serviço foram condenados por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, em vista de trabalho degradante, tratamento vexatório e humilhante, restrição à liberdade de locomoção, retenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social ("CTPS"), ausência de pagamento de verbas salariais e rescisórias, e descumprimento às normas de saúde e segurança laboral, com ofensa ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

No julgamento dos recursos ordinários, o TRT decidiu favoravelmente ao MPT, pois, além de que confirmar a sentença de primeiro grau no tocante à condenação solidária das empresa por submissão de

trabalhadores a condições análogas à de escravo, fixou obrigação de pagar multa diária de R\$ 1 mil por cada descumprimento das obrigações de fazer e não fazer, bem como determinou que as determinações impostas obriguem a todas as empresas, seja atuando em conjunto ou individualmente, inclusive em possíveis novas formações de redes empresariais.

Cabe à Justiça do Trabalho resolver conflito decorrente de relação de trabalho, mesmo que não onerosa

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região ("TRT 10") determinou que o caso retorne ao juízo de primeiro grau, a fim de julgar o mérito da reclamação apresentada por uma expositora de produto que, mesmo não sendo contratada pelo supermercado onde realizava seu serviço, alegou ter sofrido dano moral causado por empregado desse estabelecimento.

A autora alegou que fazia demonstração de um produto dentro do supermercado e que, para realizar suas atividades, necessitava buscar o produto na câmara fria do estabelecimento, quando um empregado do supermercado a manteve trancada dentro da referida câmara fria, espaço que não podia ser aberto pelo lado interno.

Depois de ser solta, ela questionou ao encarregado da empresa o motivo do fato, momento em que, segundo relatou, foi alvo de chacotas, o que a teria deixado em situação vexatória e constrangedora. Diante disso, ajuizou ação em face unicamente do supermercado para buscar o reconhecimento da responsabilidade civil da empresa pelo dano moral sofrido.

Porém, o juízo de primeiro grau extinguiu o processo, sem analisar o mérito da demanda, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o caso, sob o argumento de que

Segundo o MPT, a condenação imposta pela Justiça do Trabalho pode gerar responsabilidade das empresas na cadeia produtiva (rede contratual na terceirização de serviços) no setor de telecomunicações, já que a decisão terá efeitos em todo o território nacional, visto que há construções de torres de telefonia móvel em prol da empresa de telefonia em diversos municípios do país.

o litígio não envolve relação jurídica trabalhista, e sim relação civil, pois a reclamante pretendeu a responsabilização civil do supermercado por ato de seu empregado, sem que haja relação de trabalho entre autora e tal empresa.

Ao analisar o recurso da reclamante, o desembargador do TRT-10 alertou que a própria empresa reclamada reconheceu que a autora da reclamação prestava serviços no interior do supermercado, e que o empreendimento se beneficiava do trabalho da demonstradora. Assim, ainda que a contratação da reclamante não tenha ocorrido diretamente pelo reclamado, mas por parceira comercial, este se beneficiou do trabalho prestado pela reclamante, com a exposição/degrustação de produtos vendidos no supermercado, pois os serviços prestados pela autora serviam para alavancar as vendas desses produtos no supermercado.

Portanto, para o TRT-10, houve sim, no caso, uma relação de trabalho entre as partes, ainda que não onerosa, e sendo a pretensão da autora da reclamação uma decorrência dessa relação, a Justiça do Trabalho é competente para processar a causa (nos termos artigo 114 da Constituição Federal), razão pela qual foi dado provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para julgamento do mérito.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

GUSTAVO SOUZA JUNIOR
E-mail: gjunior@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br